



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 059/2025



MENSAGEM Nº 059/2025

Ref. Projeto de Lei nº 059/2025

Assunto: Dispõe sobre a Regulamentação da Instalação, Gestão e Comercialização de Columbários e Ossuários no Cemitério Público Municipal de São Bento do Sul e Dá Outras Providências.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que regulamenta a instalação, gestão e comercialização de columbários e ossuários no cemitério público municipal de São Bento do Sul, localizado na Estrada Schramm, Centro.

A proposta se justifica diante de mudanças demográficas, culturais e ambientais que têm impactado diretamente os serviços funerários, notadamente o aumento progressivo na demanda por cremações. Com isso, cresce a necessidade de estruturas apropriadas para o armazenamento digno e organizado das urnas funerárias e dos restos mortais exumados.

Além disso, a escassez de espaços físicos nos cemitérios municipais impõe uma reavaliação do modelo tradicional de sepultamentos. Nesse contexto, os columbários e ossuários representam alternativas sustentáveis, compactas e eficientes, otimizando a utilização da área disponível, minimizando a necessidade de ampliação dos cemitérios e reduzindo os impactos ambientais.

O projeto também define diretrizes técnicas claras, assegurando que os espaços construídos sejam duráveis, acessíveis e adequados ao clima local, com responsabilidade da administração pública por sua manutenção e conservação.

Outro ponto importante é a definição de critérios tarifários baseados em estudos técnicos que consideram os custos de construção e o número de unidades disponíveis. Preocupada com a inclusão social, a proposta prevê ainda subsídios para famílias de baixa renda, devidamente cadastradas no CadÚnico, garantindo que o acesso aos serviços funerários seja universal e equitativo.

Por fim, propõe-se que o uso das unidades seja concedido de forma perpétua, de acordo com a legislação municipal, respeitando os princípios de dignidade e memória dos falecidos.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa modernizar, organizar e tornar mais transparente a gestão dos serviços funerários em São Bento do Sul, promovendo respeito às famílias enlutadas e sustentabilidade para o futuro da cidade.

Contando com o apoio dos nobres vereadores, solicitamos a aprovação da presente proposta legislativa.

05/05/2025 09:24
#A13

981/2025



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 059/2025



São Bento do Sul, 12 de maio de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO, GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COLUMBÁRIOS E OSSUÁRIOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada a instalação, gestão e comercialização de columbários e ossuários no cemitério público municipal localizado na Estrada Schramm, Centro, no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Columbário: estrutura composta por compartimentos (gavetas) destinados ao depósito de urnas funerárias com cinzas resultantes da cremação de restos mortais humanos.

II - Ossário: estrutura composta por compartimentos (gavetas) destinados ao depósito de restos mortais exumados (ossos).

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

Art. 3º Os columbários e ossuários deverão ser construídos segundo as seguintes especificações técnicas:

I - Utilização de materiais duráveis e resistentes à umidade e corrosão, preferencialmente concreto armado;

II - Dimensões padronizadas, adequadas à finalidade, conforme regulamento a ser definido por ato do Poder Executivo;

III - Acesso facilitado e seguro aos compartimentos;

IV - Cada compartimento deverá conter placa identificadora personalizável com nome, data de nascimento e falecimento do falecido, podendo conter outros dados conforme desejo da família;



V - As instalações devem observar normas de acessibilidade e segurança estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E MANUTENÇÃO

Art. 4º A responsabilidade pela gestão, manutenção, limpeza e conservação das estruturas de columbários e ossuários é da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, podendo ser delegada a terceiros mediante concessão pública, conforme legislação pertinente.

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal:

- I - Garantir o adequado funcionamento das estruturas;
- II - Manter registro atualizado dos ocupantes de cada compartimento;
- III - Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei;
- IV - Estabelecer regulamento detalhado por meio de Decreto.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE USO

Art. 6º O uso dos columbários e ossuários será objeto de concessão perpétua, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A concessão não implica em transferência de domínio, permanecendo o espaço como bem público de uso especial.

CAPÍTULO V DA TARIFAÇÃO

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes valores de referência para a concessão de uso:

- I - Columbário Familiar: R\$ 598,67 por compartimento;
- II - Ossário Coletivo: R\$ 149,67 por compartimento.

§1º Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base em índice oficial de inflação, mediante Decreto do Executivo Municipal.

§2º Fica autorizada a concessão de subsídio parcial ou total dos valores de concessão para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), conforme regulamentação própria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de São Bento do Sul

Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 059/2025



Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de maio de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo